



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 31/2024**  
Projeto de Lei Complementar nº 8/2024  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, e da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, à exceção dos vereadores, pensionistas e beneficiários da Lei nº 5.751, de 05 de junho de 1990, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2024, com reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), a título de reposição salarial.

**Parágrafo único.** As bolsas de estágio, de que trata a Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2024, com reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), a título de reposição de bolsa.

**Art. 2º.** A partir de 1º de março de 2024, por aplicação do índice de 10% (dez por cento) e com aproximação centésima de valores, o valor do auxílio-refeição, previsto na Lei Complementar nº 2.838, de 22 de novembro de 2017, passa a ser de R\$ 48,91





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

(quarenta e oito reais e noventa e um centavos) por dia trabalhado, e o valor mensal do vale-alimentação passa a ser:

**I** - de R\$ 602,80 (seiscentos e dois reais e oitenta centavos) para carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

**II** - de R\$ 723,25 (setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

**III** - de R\$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**IV** - de R\$ 1.205,60 (um mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**V** - de R\$ 1.808,40 (um mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos) para 12x36 (jornada de 40 horas);

**VI** - de R\$ 1.356,30 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) para 12x36 (jornada de 30 horas).

§ 1º Para jornada de trabalho da área docente, Lei Complementar nº 2.524, de 2012 e suas alterações, o valor será de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) por hora-aula.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§ 2º A partir de 1º de março de 2024, por aplicação do índice de 10% (dez por cento) e com aproximação centésima de valores, o valor do auxílio-alimentação, previsto na Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, passa a ser de R\$ 310,46 (trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

§ 3º A partir de 1º de março de 2024, o valor do auxílio-transporte, previsto na Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, passa a ser de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**Art. 3º.** Altera a redação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.161, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º. .... omissis .....

(...)

§ 2º - ..... omissis .....

(...)

**II** - assistência nutricional, como assistência médica complementar, aos servidores efetivos inativos e pensionistas desde que regularmente inscritos no SASSOM e que não recebam outro benefício de natureza alimentar, proventos e pensões até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante o fornecimento de auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de março de 2024.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de abril de 2024.

**ISAAC ANTUNES**  
**Presidente**

